



Interessado: Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul

Assunto: Alteração de dispositivos da Deliberação CEE/MS n.º 9042, de 27 de fevereiro de 2009, que estabelece normas para a regulação, a supervisão e a avaliação de instituições de educação superior e de cursos de graduação e sequenciais no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Relatora: Cons.^a Eliza Emília Cesco

Câmara: Reunião do Conselho Pleno

Indicação CEE/MS n.º 103/2023

Aprovada em 4 de agosto de 2023

I – RELATÓRIO

Dados do Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicam um robusto crescimento demográfico em Mato Grosso do Sul, manifesto por uma taxa de variação de 12,6%, no período de 2010 a 2022. Entretanto, seu tamanho populacional, ainda é relativamente pequeno, quando comparado a outros Estados da Federação.

De toda forma, este indicador aponta para a necessidade de implementação de políticas públicas que corroborem com o crescimento econômico do Estado, contemplando os seus municípios nos diversos aspectos sociais.

Nesse cenário, a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, como também outras instituições de educação superior que, posteriormente, possam vir a integrar o Sistema Estadual de Ensino, possuem papel fundamental no processo educacional, de qualificação da cidadania e de formação profissional da população.

No que se trata da UEMS, considerando-se a vocação expressa em seus documentos constitutivos, voltada para a interiorização do ensino, pesquisa e extensão, em manifesto compromisso com a necessidade social regional, a instituição foi criada com sede em Dourados e unidades universitárias neste e em catorze outros municípios do Estado e vem buscando superar os desafios geográficos e demográficos, por meio de diferentes estratégias.

Inicialmente, foi adotada a rotatividade, pela qual, segundo o Regimento Geral da UEMS (Resolução COUNI-UEMS n.º 227, de 29 de novembro de 2002), os cursos de graduação têm, em sua gênese características de permanência quanto à sua criação e transitoriedade em relação à oferta do curso.

Art. 80. Os cursos de graduação, preferencialmente os de formação de professores, têm caráter permanente para a oferta e de transitoriedade quanto à localidade, o que caracteriza a rotatividade, tendo como referencial para o tempo de oferta na localidade, a demanda do profissional habilitado para atuar no mercado de trabalho daquela região.
Parágrafo único. A rotatividade dos cursos ocorre sempre que a necessidade social do curso, naquela localidade, não mais for justificada e será anunciada no edital do processo seletivo de ingresso da última oferta.

Ainda, de acordo com o Regimento Geral, acima mencionado, a análise de eventual rotatividade dos cursos de graduação depende de parecer do Conselho Comunitário Consultivo de cada Unidade Universitária, órgão colegiado consultivo de caráter democrático, que discute matérias relacionadas aos interesses regionais.

No entendimento de que a demanda inicial de formação de profissionais já havia sido atendida, foi suspensa a partir de 2009 a rotatividade dos cursos, o que foi justificado pela Resolução



Conjunta COUNI/CEPE-UEMS n.º 025, de 8 de julho de 2009, que aprovou a Reestruturação das Unidades Universitárias.

(...) Naquele momento, impôs-se como a alternativa mais funcional e eficiente a fixação e o fortalecimento dos cursos de graduação, por meio do estabelecimento de **Pólos de Conhecimento**. Com a extinção da rotatividade, a expectativa era de que as Unidades definissem sua vocação regional e concentrassem esforços no desenvolvimento e solidificação de cursos de graduação, ações de extensão, grupos de pesquisa, estrutura física e pedagógica adequada, instalações, tecnologia e recursos humanos qualificados, comprometidos em produzir e disseminar conhecimentos em determinada área. (grifo nosso)

Sempre na intenção de ampliar o alcance de suas ações, de modo que o seu compromisso não se restringisse aos 15 municípios, que sediam unidades universitárias, a UEMS ampliou a sua escuta para demandas antigas e atuais dos 64 outros municípios. Alguns vêm sendo parcialmente atendidos para ações ofertadas em unidades universitárias, situadas em municípios circunvizinhos. Outros têm apresentado demandas específicas que só poderiam ser contempladas, com ofertas temporárias, fora de sede, se autorizadas por este CEE/MS, em caráter de excepcionalidade.

Nessa lógica, a UEMS vem apresentando a este Conselho solicitações específicas, tendo a Câmara de Educação Profissional e Educação Superior (CEPES), a par de conceder as autorizações de funcionamento dos cursos solicitadas, orientado que a Instituição apresentasse justificativa para o encaminhamento de uma solução diferenciada.

Atendendo a essa orientação, o Senhor Reitor, por meio do Ofício n.º 587/GAB/UEMS/2023, de 29 de junho de 2023, apresentou explanação com os motivos acima elencados, que foi submetida à análise da Comissão, designada pelo Conselho Pleno de 5 de julho de 2023.

A Comissão apreciou a exposição de motivos, julgou-os legítimos e entende que a UEMS, com fulcro em sua autonomia administrativa, possa ter competência para autorizar o funcionamento de cursos em local fora de sede, em caráter temporário, observando-se:

- a necessidade social emergente devidamente comprovada;
- a infraestrutura física e tecnológica, os recursos humanos e os materiais nos padrões de qualidade necessários ao curso, dispondo-se, quando necessário, de todos os instrumentos legais como termos de convênios e parcerias, acordos de cooperação, termos de cedência de espaço ou cessão de uso, dentre outros, quando for o caso, devendo-se fazer constar, no ato autorizativo específico, o local de oferta do curso e o quantitativo de turmas a serem operacionalizadas.

Para tanto, apresenta, em apenso, a Deliberação CEE/MS n.º 12.739, de 4 de agosto de 2023, que altera dispositivos da Deliberação CEE/MS n.º 9042, de 27 de fevereiro de 2009.

Comissão:

Cons.^a Eliza Emília Cesco – Presidente

Cons. Davi de Oliveira Santos

Cons.^a Ordália Alves de Almeida

Técnico do CEE/MS Joseley Adimar Ortiz

Cons.^a Eliza Emília Cesco
Relatora



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Conselho Estadual
de **Educação** | MS

II – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, reunido em 4 de agosto de 2023, aprova a Indicação da Comissão.

(aa) Celi Corrêa Neres Presidente, Audie Andrade Salgueiro, Elizângela do Nascimento Mattos, Davi Oliveira dos Santos, José Flávio Rodrigues Siqueira, Kátia Maria Alves Medeiros, Luziette Aparecida da Silva Amarelha, Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral, Mary Nilce Peixoto dos Santos, Milene Bartolomei Silva, Paulo Cezar Rodrigues dos Santos, Sueli Veiga Melo e Valdevino Santiago.

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS